



ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Avenida da Paz, 978 - Jaraguá, Maceió - AL - CEP 57.022-050  
Telefone: (82) 3315-1105 / 3315-1182 / 3315-1152 - CNPJ 12.200.259/0001-65

**TERMO DE FOMENTO Nº 050 /2023, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO  
DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A  
FUNDAÇÃO BRASIL DE APOIO AO IDOSO – FUNBRASIL**

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:** O ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.259/0001- 65, com sede na Avenida da Paz, nº 978, Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57.022-050, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. **GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 803.583.814-87, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Ato Governamental – Decreto nº 86.114, de 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 01 de janeiro de 2023.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): FUNDAÇÃO BRASIL DE APOIO AO IDOSO - FUNBRASIL**, inscrita no CNPJ: 09.412.836/0001-78 com sede na Rua Coronel Lima Rocha, 597, Bairro: Farol, Maceió/Alagoas, CEP: 57.050-200, neste Ato representado por sua Presidente, Sra. **JANICLEIDE DA SILVA OLIVEIRA**, residente no Conj. Chico Mendes, Qd. 14, Tabuleiro dos Martins, Maceió/Alagoas, e com o seguinte endereço eletrônico: funbrasilfinanceiro@gmail.com, telefone: 82 98860 2618, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Estatuto Social e empossado por meio da Ata da Assembleia Geral de 29 de novembro de 2023, portador da carteira de Identidade sob nº 99001136550 SEDS/AL e inscrito no CPF sob o nº 041.120.034-80

Os PARTÍCIPES, nos termos do Processo nº E:02000.0000030367/2023, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 69.902, de 27 de maio de 2020, e a Portaria Conjunta SEPLAG/SEFAZ nº 14/2023, celebram o presente Termo de Fomento, decorrente da **EMENDA PARLAMENTAR: 10111 –DD - 004**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO**

1.1. O presente Termo de Fomento tem como Objeto a aquisição de um veículo e construção de duas unidades para atendimentos médicos, com a finalidade de aprimorar e



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Avenida da Paz, 978 - Jaraguá, Maceió - AL - CEP 57.022-050  
Telefone: (82) 3315-1105 / 3315-1182 / 3315-1152 - CNPJ 12.200.259/0001-65

ampliar o seu atendimento em saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme Plano de Trabalho anexo.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho, que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Termo de Fomento, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados acatam os partícipes.

2.2. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do art. 43, do Decreto n. 69.902, de 2020, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência do Termo de Fomento é de 12 (doze) meses a contar da data de publicação do seu extrato no DOE/AL.

3.2. É possível prorrogar o prazo de vigência do Termo de Fomento, desde que o período total de vigência da parceria não exceda a 5 (cinco) anos e reste comprovado o cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, inclusive quanto aos seus prazos de execução.

3.3. A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento dar-se-á nas seguintes condições:

3.3.1. Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, desde que autorizado pela Administração Pública Estadual; ou

3.3.2. De Ofício, por iniciativa da Administração Pública Estadual, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

4.1. Os recursos financeiros destinados à execução do objeto do Termo de Fomento, no valor total de **R\$ 2.400.000,00** (dois milhões e quatrocentos mil reais), conforme Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho, provenientes do Orçamento:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 27524 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

**UNIDADE GESTORA:** 510524 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 10.302. 0205. 4347 - QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ESTADO



ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Avenida da Paz, 978 - Jaraguá, Maceió - AL - CEP 57.022-050  
Telefone: (82) 3315-1105 / 3315-1182 / 3315-1152 - CNPJ 12.200.259/0001-65

**PLANO ORÇAMENTÁRIO:** 000747 - EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS

**PARLAMENTAR:** DAVI DAVINO

**CNPJ:** 09.412.836/0001-78

**RAZÃO SOCIAL:** FUNDAÇÃO BRASIL DE APOIO AO IDOSO - FUNBRASIL

**EMENDA:** I0111 – DD - 004

**ELEMENTO DE DESPESA:** 445041 – CONTRIBUICOES – CAPITAL

**GRUPO:** 03

**FONTE:** 0500 – RECURSOS NÃO  
VINCULADOS DE IMPOSTOS

**LICITAÇÃO:** 08

**VALOR:** R\$ 2.400.000,00 (DOIS MILHÕES QUATROCENTOS MIL REAIS)

4.2. Não será exigido da OSC depósito correspondente ao valor da contrapartida em bens ou serviços.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A liberação dos recursos financeiros se dará em PARCELA ÚNICA, em estrita conformidade com o cronograma de desembolso inserto no Plano de Trabalho, o qual guardará consonância com as metas da parceria.

5.2. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

5.2.1. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

5.2.2. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade privada em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

5.2.3. quando a entidade privada deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Estadual ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.3. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos do subitem 5.2.2.

5.4. A verificação das hipóteses de retenção dos recursos ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:



ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Avenida da Paz, 978 - Jaraguá, Maceió - AL - CEP 57.022-050  
Telefone: (82) 3315-1105 / 3315-1182 / 3315-1152 - CNPJ 12.200.259/0001-65

- 5.4.1. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- 5.4.2. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto nº 69.902, de 2020;
- 5.4.3. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- 5.4.4. consulta a cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. Os recursos referentes ao Termo de Fomento, desembolsados pela Administração Pública Estadual, serão mantidos na conta específica.

6.1.1. A conta bancária específica do Termo de Fomento será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública Estadual e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

6.2. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

6.2.1. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto do Termo de Fomento desde que haja solicitação fundamentada da entidade privada e autorização da Administração Pública Estadual, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.3. Os recursos referentes ao Termo de Fomento geridos pela entidade privada estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.4. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no SIAFE e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 69.902, de 2020.

6.5. Caso os recursos depositados na conta bancária específica da parceria não sejam utilizados nos prazos de execução previstos no plano de trabalho, o Termo de Fomento deverá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública Estadual, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

7.1. O Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um deles pelas consequências de sua irregularidade ou inexecução total ou parcial, sendo vedado à entidade privada utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.



ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Avenida da Paz, 978 - Jaraguá, Maceió - AL - CEP 57.022-050  
Telefone: (82) 3315-1105 / 3315-1182 / 3315-1152 - CNPJ 12.200.259/0001-65

7.2. Além das obrigações constantes na legislação que rege as parcerias e dos demais compromissos assumidos no Termo de Fomento, cabe à Administração Pública Estadual cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

7.2.1. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho;

7.2.2. prestar o apoio necessário e indispensável à entidade privada para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

7.2.3. monitorar e avaliar a execução do objeto do Termo de Fomento, por meio de diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na cláusula relativa a monitoramento e avaliação;

7.2.4. comunicar à entidade privada quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

7.2.5. analisar os relatórios de execução do objeto;

7.2.6. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, caput, e 60, §3º, do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.2.7. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.2.8. instituir e manter Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.2.9. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

7.2.10. retomar os bens públicos em poder da entidade privada na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

7.2.11. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela entidade privada até o momento em que a Administração Pública Estadual assumir essas responsabilidades;

7.2.12. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade privada em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento ou a entidade privada deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Estadual ou pelos órgãos de controle interno ou externo, notificando o fato à entidade privada e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade, cumprir a obrigação, ou apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação;

- 5



ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Avenida da Paz, 978 - Jaraguá, Maceió - AL - CEP 57.022-050  
Telefone: (82) 3315-1105 / 3315-1182 / 3315-1152 - CNPJ 12.200.259/0001-65

7.2.13. prorrogar de ofício o prazo de vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

7.2.14. publicar, no DOE/AL, extrato do Termo de Fomento;

7.2.15. manter, em seu sítio eletrônico oficial, o Termo de Fomento e seu plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, no mínimo, as seguintes informações:

7.2.15.1. data de assinatura e identificação do Termo de Fomento e do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável;

7.2.15.2. nome da entidade privada e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

7.2.15.3. descrição do objeto do Termo de Fomento;

7.2.15.4. valor total do Termo de Fomento e valores liberados;

7.2.15.5. situação da prestação de contas do Termo de Fomento, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

7.2.15.6. quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos do Termo de Fomento, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

7.2.16. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução do Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

7.2.17. informar à entidade privada os atos normativos e orientações da Administração Pública Estadual que interessem à execução do Termo de Fomento;

7.2.18. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do Termo de Fomento;

7.2.19. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especial, quando for o caso.

7.3. Além das obrigações constantes na legislação que rege as parcerias e dos demais compromissos assumidos no Termo de Fomento, cabe à entidade privada cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

7.3.1. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas do Termo de Fomento, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública Estadual, adotando todas as medidas necessárias à correta execução do Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto nº 69.902, de 2020;

7.3.2. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;



ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Avenida da Paz, 978 - Jaraguá, Maceió - AL - CEP 57.022-050  
Telefone: (82) 3315-1105 / 3315-1182 / 3315-1152 - CNPJ 12.200.259/0001-65

- 7.3.3. garantir o cumprimento da contrapartida, conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- 7.3.4. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata o Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública Estadual, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 7.3.5. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 7.3.6. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 55 do Decreto nº 69.902, de 2020;
- 7.3.7. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- 7.3.8. prestar contas à Administração Pública Estadual, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 69.902, de 2020;
- 7.3.9. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto nos arts. 11, inciso VI, e 46, inciso I e § 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 7.3.10. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Políticas Públicas da área, quando houver, e da Comissão de Monitoramento e Avaliação e servidores dos órgãos de controle interno ou externo da Administração Pública Estadual a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- 7.3.11. quanto aos bens materiais ou equipamentos adquiridos com os recursos do Termo de Fomento:
- 7.3.11.1. utilizar os bens materiais ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- 7.3.11.2. garantir sua guarda e manutenção;
- 7.3.11.3. comunicar imediatamente à Administração Pública Estadual qualquer dano que os bens venham a sofrer;
- 7.3.11.4. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;



ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Avenida da Paz, 978 - Jaraguá, Maceió - AL - CEP 57.022-050  
Telefone: (82) 3315-1105 / 3315-1182 / 3315-1152 - CNPJ 12.200.259/0001-65

- 7.3.11.5. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública Estadual, além da proposta para reposição do bem, de competência da entidade privada;
- 7.3.11.6. durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública Estadual e prévio procedimento de controle patrimonial.
- 7.3.12. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, restituir à Administração Pública Estadual os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 7.3.13. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 7.3.14. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas;
- 7.3.15. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- 7.3.16. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública Estadual, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto nº 69.902, de 2020;
- 7.3.17. incluir regularmente no SIAFE as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
- 7.3.18. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- 7.3.19. comunicar à Administração Pública Estadual suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, bem como as alterações de endereço, telefone, endereço de correio eletrônico;
- 7.3.20. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da entidade privada e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e na Lei Estadual nº 8.087, de 11 de janeiro de 2019;
- 7.3.21. submeter previamente à Administração Pública Estadual qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida no Termo de Fomento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 7.3.22. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 7.3.23. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do Termo de





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Avenida da Paz, 978 - Jaraguá, Maceió - AL - CEP 57.022-050  
Telefone: (82) 3315-1105 / 3315-1182 / 3315-1152 - CNPJ 12.200.259/0001-65

Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Estadual quanto à inadimplência da entidade privada em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

7.3.24. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidas pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

8.1. O Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 60 (sessenta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 69.902, de 2020.

8.2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela Organização da Sociedade Civil e aprovados previamente pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

8.3. Sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica, a manifestação jurídica da PGE ou do órgão jurídico da entidade da Administração Pública Estadual é dispensada nas seguintes hipóteses de alteração:

8.3.1. prorrogação da vigência, observados os limites do Decreto nº 69.902, de 2020;

8.3.2. por certidão de apostilamento.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

9.1. A Organização da Sociedade Civil adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública Estadual, sendo facultada a utilização do SICAF, disponibilizado pela Administração Pública Estadual.

9.2. A Organização da Sociedade Civil deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, arcar com a diferença do valor, inclusive para fins de elaboração de Relatório de Execução Financeira, quando for o caso.

9.3. Para fins de comprovação das despesas, a Organização da Sociedade Civil deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e manter a guarda dos documentos



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Avenida da Paz, 978 - Jaraguá, Maceió - AL - CEP 57.022-050  
Telefone: (82) 3315-1105 / 3315-1182 / 3315-1152 - CNPJ 12.200.259/0001-65

originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

9.4. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

9.4.1. pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

9.4.2. incluir, dentre a equipe de trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da Organização da Sociedade, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

9.5. É vedado à Organização da Sociedade Civil :

9.5.1. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados ao Termo de Fomento, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Alagoas;

9.5.2. contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Alagoas;

9.5.3. pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor do Termo de Fomento.

9.6. É vedado à Administração Pública Estadual praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela Organização da Sociedade Civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na Organização da Sociedade Civil .

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

10.1. A execução do objeto do Termo de Fomento será acompanhada pela Administração Pública Estadual por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

10.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento do Termo de Fomento, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica do partícipe privado, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas ao Termo de Fomento.

10.3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto do Termo de Fomento, a Administração Pública Estadual:



ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Avenida da Paz, 978 - Jaraguá, Maceió - AL - CEP 57.022-050  
Telefone: (82) 3315-1105 / 3315-1182 / 3315-1152 - CNPJ 12.200.259/0001-65

10.3.1. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão do Termo de Fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

10.3.2. designará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar o Termo de Fomento, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

10.3.3. emitirá Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e no Termo de Fomento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso, observados o disposto nos arts. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e 60 do Decreto nº 69.902, de 2020;

10.3.4. realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto do Termo de Fomento e do alcance das metas;

10.3.5. realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

10.3.6. examinará o(s) Relatório(s) de Execução do Objeto e, quando for o caso, o(s) Relatório(s) de Execução Financeira apresentado(s) pela Organização da Sociedade Civil, na forma e prazos previstos na legislação regente e no Termo de Fomento;

10.3.7. poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

10.3.8. poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

10.3.9. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

10.4. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública Estadual designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do(s) Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação.

10.5. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação.



ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Avenida da Paz, 978 - Jaraguá, Maceió - AL - CEP 57.022-050  
Telefone: (82) 3315-1105 / 3315-1182 / 3315-1152 - CNPJ 12.200.259/0001-65

10.6. A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

10.7. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Estadual, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 69.902, de 2020, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

10.8. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor. Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento.

10.9. O(s) Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação deverá(ão) conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 69.902, de 2020, o qual será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que detém competência para avaliá-lo e homologá-lo.

10.10. A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Administração Pública Estadual, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE. A Organização da Sociedade Civil deverá ser notificada previamente, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

10.11. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado e enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Administração Pública Estadual. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

10.12. A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil, visando contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública Estadual, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

10.13. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A Organização da Sociedade Civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Avenida da Paz, 978 - Jaraguá, Maceió - AL - CEP 57.022-050  
Telefone: (82) 3315-1105 / 3315-1182 / 3315-1152 - CNPJ 12.200.259/0001-65

10.14. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública Estadual e pelos órgãos de controle, a execução do Termo de Fomento será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho de Política Pública setorial eventualmente existente na esfera de governo estadual. A parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

11.1. O Termo de Fomento poderá ser:

11.1.1. extinto por decurso de prazo;

11.1.2. extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

11.1.3. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

11.1.4. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

11.1.4.1. descumprimento injustificado de cláusula do Termo de Fomento;

11.1.4.2. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

11.1.4.3. omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

11.1.4.4. violação da legislação aplicável;

11.1.4.5. cometimento de falhas reiteradas na execução;

11.1.4.6. malversação de recursos públicos;

11.1.4.7. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

11.1.4.8. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

11.1.4.9. descumprimento das condições que caracterizam o partícipe privado como Organização da Sociedade Civil;

11.1.4.10. paralisação da execução do Termo de Fomento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

11.1.4.11. quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de vigência, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual; e

11.1.4.12. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.



ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Avenida da Paz, 978 - Jaraguá, Maceió - AL - CEP 57.022-050  
Telefone: (82) 3315-1105 / 3315-1182 / 3315-1152 - CNPJ 12.200.259/0001-65

11.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

11.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública Estadual que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da Organização da Sociedade Civil, a Administração Pública Estadual ressarcirá o partícipe privado dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

11.4. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da ENTIDADE PRIVADA, devidamente comprovada, a Organização da Sociedade Civil não terá direito a qualquer indenização.

11.5. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

11.6. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada tomada de contas especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública Estadual.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, a Organização da Sociedade Civil deverá devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Secretário de Estado ou dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

12.2. Os débitos a serem restituídos pela Organização da Sociedade Civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

12.2.1. nos casos em que for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Estadual quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 69.902, de 2020; e

12.2.2. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

12.2.2.1. do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução do Termo de Fomento; ou

12.2.2.2. do término da execução do Termo de Fomento, caso não tenha havido a notificação para restituição dos valores, com subtração de eventual período de inércia da



ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Avenida da Paz, 978 - Jaraguá, Maceió - AL - CEP 57.022-050  
Telefone: (82) 3315-1105 / 3315-1182 / 3315-1152 - CNPJ 12.200.259/0001-65

Administração Pública Estadual quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 69.902, de 2020.

12.2.2.3. Os débitos a serem devolvidos pela Organização da Sociedade Civil observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública Estadual são da titularidade da Organização da Sociedade Civil e ficarão afetados ao objeto do Termo de Fomento durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

13.2. Os bens patrimoniais de que trata o subitem anterior deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da Organização da Sociedade Civil durante a vigência do Termo de Fomento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública Estadual.

13.2.1. Fica formalizada, pela Organização da Sociedade Civil, promessa de transferência da propriedade dos bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados à Administração Pública Estadual, na hipótese de extinção do Termo de Fomento.

13.3. Quando da extinção do Termo de Fomento, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da Organização da Sociedade Civil, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela Organização da Sociedade Civil.

13.4. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a Organização da Sociedade Civil, observados os seguintes procedimentos:

13.4.1. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

13.4.2. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

13.5. Na hipótese de dissolução da Organização da Sociedade Civil durante a vigência do Termo de Fomento, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

13.6. A Organização da Sociedade Civil poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto do Termo de Fomento, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

15



ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Avenida da Paz, 978 - Jaraguá, Maceió - AL - CEP 57.022-050  
Telefone: (82) 3315-1105 / 3315-1182 / 3315-1152 - CNPJ 12.200.259/0001-65

13.7. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a Administração Pública Estadual, ao seu critério, se, ao término do Termo de Fomento, ficar constatado que a Organização da Sociedade Civil não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1. Quando a execução do Termo de Fomento resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a Organização da Sociedade Civil terá a titularidade da propriedade intelectual e participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, que ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência do Termo de Fomento.

14.2. Durante a vigência do Termo de Fomento, os ganhos econômicos auferidos pela Organização da Sociedade Civil na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual gerados com os recursos repassados pela Administração Pública deverão ser aplicados no objeto do Termo de Fomento, sem prejuízo do disposto no subitem seguinte.

14.3. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

14.4. Quando da extinção do Termo de Fomento, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da Organização da Sociedade Civil, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela Organização da Sociedade Civil, observado o disposto no subitem seguinte.

14.5. Quando da extinção do Termo de Fomento, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para a Administração Pública Estadual, ao seu critério, quando a Organização da Sociedade Civil não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

14.6. A Organização da Sociedade Civil declara, mediante a assinatura do Termo de Fomento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública Estadual, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade da Administração Pública Estadual utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não





ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Avenida da Paz, 978 - Jaraguá, Maceió - AL - CEP 57.022-050  
Telefone: (82) 3315-1105 / 3315-1182 / 3315-1152 - CNPJ 12.200.259/0001-65

exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução do Termo de Fomento, inclusive:

14.6.1. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

14.6.1.1. a reprodução parcial ou integral;

14.6.1.2. a edição;

14.6.1.3. a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

14.6.1.4. a tradução para qualquer idioma;

14.6.1.5. a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

14.6.1.6. a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

14.6.1.7. a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

14.6.1.8. a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

14.6.2. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

14.6.3. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

14.6.4. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

14.7. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou a informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes do Termo de Fomento.



## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

15.1. Sendo o caso de Termo de Fomento com vigência superior a 1 (um) ano, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 59 a 61 do Decreto nº 69.902, de 2020, além das cláusulas constantes do Termo de Fomento e do plano de trabalho.

15.2. Para fins de prestação de contas anual, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo de Fomento, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

15.3. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, o Secretário de Estado ou o dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

15.4. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

15.4.1. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

15.4.2. a descrição das ações (projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

15.4.3. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

15.4.4. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; e

15.4.5. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

15.5. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

15.5.1. dos resultados já alcançados e seus benefícios;

15.5.2. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

15.5.3. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do Conselho de Política Pública setorial, entre outros; e

15.5.4. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

15.6. As informações de que trata o subitem anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.



ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Avenida da Paz, 978 - Jaraguá, Maceió - AL - CEP 57.022-050  
Telefone: (82) 3315-1105 / 3315-1182 / 3315-1152 - CNPJ 12.200.259/0001-65

15.7. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação quando:

15.7.1. o Termo de Fomento for selecionado por amostragem, conforme ato do Secretário de Estado ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual, considerados os parâmetros a serem definidos pela Controladoria Geral do Estado – CGE;

15.7.2. for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas do Termo de Fomento no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51 do Decreto nº 69.902, de 2020; ou

15.7.3. for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

15.8. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação conterá:

15.8.1. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

15.8.2. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

15.8.3. valores efetivamente transferidos pela Administração Pública Estadual;

15.8.4. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no Termo de Fomento;

15.8.5. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e

15.8.6. o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:

15.8.6.1. avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

15.8.6.2. descrever os efeitos do Termo de Fomento na realidade local referentes:

15.8.6.2.1. aos impactos econômicos ou sociais;

15.8.6.2.2. ao grau de satisfação do público-alvo; e

15.8.6.2.3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

15.9. Quando a exigência for desproporcional à complexidade do Termo de Fomento ou ao interesse público, a Administração Pública Estadual poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a Organização da Sociedade Civil da observância do disposto no subitem 15.5., assim como poderá dispensar que o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação contenha a descrição referida no subitem 15.8.6.2.

15.10. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas do Termo de Fomento.



ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Avenida da Paz, 978 - Jaraguá, Maceió - AL - CEP 57.022-050  
Telefone: (82) 3315-1105 / 3315-1182 / 3315-1152 - CNPJ 12.200.259/0001-65

15.11. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, notificará a Organização da Sociedade Civil para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

15.12. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

15.12.1. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

15.12.2. o extrato da conta bancária específica;

15.12.3. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, a qual deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do partícipe público, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

15.12.4. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

15.12.5. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

15.13. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública Estadual e contemplará:

15.13.1. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 69.902, de 2020; e

15.13.2. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica do Termo de Fomento.

15.14. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

15.15. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de 30 (trinta) dias:

15.15.1. sanar a irregularidade;

15.15.2. cumprir a obrigação; ou

15.15.3. apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

20



ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Avenida da Paz, 978 - Jaraguá, Maceió - AL - CEP 57.022-050  
Telefone: (82) 3315-1105 / 3315-1182 / 3315-1152 - CNPJ 12.200.259/0001-65

15.16. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto no subitem anterior e atualizará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, conforme o caso.

15.17. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

15.18. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação:

15.18.1. caso conclua pela continuidade do Termo de Fomento, deverá determinar:

15.18.1.1. a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

15.18.1.2. a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34 do Decreto nº 69.902, de 2020; ou

15.18.2. caso conclua pela rescisão unilateral do Termo de Fomento, deverá determinar:

15.18.2.1. a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

15.18.2.2. a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata o subitem anterior no prazo determinado

15.19. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

15.20. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sendo que as sanções previstas no Termo de Fomento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

16.1. A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 69.902, de 2020, além das cláusulas constantes do Termo de Fomento e do plano de trabalho.

16.2. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela entidade privada deverá conter elementos que permitam à Administração Pública Estadual avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.



ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Avenida da Paz, 978 - Jaraguá, Maceió - AL - CEP 57.022-050  
Telefone: (82) 3315-1105 / 3315-1182 / 3315-1152 - CNPJ 12.200.259/0001-65

16.3. Para fins de prestação de contas final, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 90 dias (noventa) dias, contado do término da vigência do Termo de Fomento. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil.

16.4. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

16.4.1. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência do Termo de Fomento, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

16.4.2. a descrição das ações (projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

16.4.3. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

16.4.4. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

16.4.5. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

16.4.6. o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

16.4.7. a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 69.902, de 2020.

16.5. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

16.5.1. dos resultados alcançados e seus benefícios;

16.5.2. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

16.5.3. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de Organização da Sociedade Civil ou privada local e declaração do Conselho de Política Pública setorial, entre outros; e

16.5.4. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

16.6. As informações de que trata o subitem anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

16.7. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Estadual será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, o qual deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

16.7.1. Relatório Final de Execução do Objeto;

16.7.2. os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, quando houver;

16.7.3. relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

16.7.4. Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, quando houver.



ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Avenida da Paz, 978 - Jaraguá, Maceió - AL - CEP 57.022-050  
Telefone: (82) 3315-1105 / 3315-1182 / 3315-1152 - CNPJ 12.200.259/0001-65

16.8. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea "b" do inciso II do art. 61 do Decreto nº 69.902, de 2020, devendo mencionar os elementos referidos no subitem 16.5.

16.9. Quando a exigência for desproporcional à complexidade do Termo de Fomento ou ao interesse público, a Administração Pública Estadual poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a entidade privada da observância do subitem 16.5., assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma do subitem 16.8.

16.10. Na hipótese de a análise de que trata o subitem 16.7 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a entidade privada para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da entidade privada.

16.11. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

16.11.1. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

16.11.2. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

16.11.3. o extrato da conta bancária específica;

16.11.4. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, a qual deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do partícipe público, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

16.11.5. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

16.11.6. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

16.12. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública Estadual e contemplará:

16.12.1. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 69.902, de 2020; e

16.12.2. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica do Termo de Fomento.



ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Avenida da Paz, 978 - Jaraguá, Maceió - AL - CEP 57.022-050  
Telefone: (82) 3315-1105 / 3315-1182 / 3315-1152 - CNPJ 12.200.259/0001-65

16.13. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

16.14. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão do Secretário de Estado ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual e poderá concluir pela:

16.14.1. aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

16.14.2. aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

16.14.3. rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

16.14.3.1. omissão no dever de prestar contas;

16.14.3.2. descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

16.14.3.3. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

16.14.3.4. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

16.15. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 69.902, de 2020, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

16.16. A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao agente diretamente subordinado ao Secretário de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

16.17. A Organização da Sociedade Civil será notificada da decisão da autoridade e poderá:

16.17.1. apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Secretário de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

16.17.2. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

16.18. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Estadual deverá:

16.18.1. no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e

16.18.2. no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a entidade privada para que, no prazo de 30 (trinta) dias:





ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Avenida da Paz, 978 - Jaraguá, Maceió - AL - CEP 57.022-050  
Telefone: (82) 3315-1105 / 3315-1182 / 3315-1152 - CNPJ 12.200.259/0001-65

16.18.2.1. devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

16.18.2.2. solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

16.19. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

16.20. A Administração Pública Estadual deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento de que trata o subitem 16.18.2.2. no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Secretário de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução do Termo de Fomento.

16.21. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

16.21.1. a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

16.21.2. o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no SIAFE/AL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

16.22. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Estadual será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

16.23. O transcurso do prazo definido no subitem anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

16.23.1. não impede que a Organização da Sociedade Civil participe de chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

16.23.2. não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

16.24. Se o transcurso do prazo definido no subitem 16.22., e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Estadual, sem que se constate dolo da entidade privada ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Estadual, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

16.25. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão públicas, permitindo a visualização por qualquer interessado.



ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Avenida da Paz, 978 - Jaraguá, Maceió - AL - CEP 57.022-050  
Telefone: (82) 3315-1105 / 3315-1182 / 3315-1152 - CNPJ 12.200.259/0001-65

16.26. Os documentos encaminhados pela Organização da Sociedade Civil desde que possuam garantiam da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

16.27. A Organização da Sociedade Civil deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do Termo de Fomento pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Quando a execução do Termo de Fomento estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 69.902, de 2020, e da legislação específica, a Administração Pública Estadual poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. suspensão temporária de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;

17.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

17.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil no âmbito do Termo de Fomento que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

17.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas do Termo de Fomento e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Estadual.

17.4. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

17.5. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

17.6. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas no 17.1. caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da

- 26



ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Avenida da Paz, 978 - Jaraguá, Maceió - AL - CEP 57.022-050  
Telefone: (82) 3315-1105 / 3315-1182 / 3315-1152 - CNPJ 12.200.259/0001-65

competência exclusiva do Secretário de Estado, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

17.7. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a Organização da Sociedade Civil deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no SIAFE/AL e no CEIS/AL, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

17.8. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública Estadual destinadas a aplicar as sanções previstas no Decreto nº 69.902, de 2020, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência do Termo de Fomento, no caso de omissão no dever de prestar contas.

17.8.1.A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

## **18. CLAUSULA DEZOITO – DA DIVULGAÇÃO**

**18.1.** Em razão do Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto objeto do Termo de Fomento, por qualquer meio ou forma, a participação da Administração Pública Estadual.

## **19. CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

**19.1.** A eficácia do Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto fica condicionada à publicação do respectivo extrato no DOE/AL, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Estadual.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E FORO**

**20.1.** As controvérsias decorrentes da execução do Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas à Procuradoria Geral do Estado – PGE ou ao órgão jurídico da entidade da Administração Pública Estadual, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução do Termo de Fomento, assegurada a prerrogativa de a Em razão do Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto objeto do Termo de Fomento, por qualquer meio ou forma, a participação da Administração Pública Estadual Em razão do Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto objeto do Termo de Fomento, por qualquer meio ou forma, a participação da Administração Pública Estadual se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 99 do Decreto nº 69.902, de 2020, e em ato do Procurador-Geral do Estado.



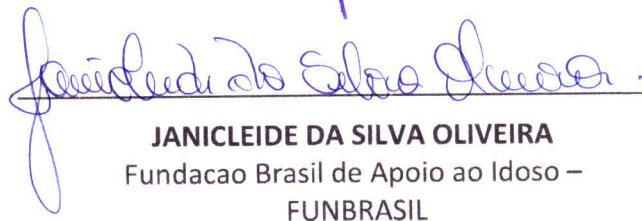
ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Avenida da Paz, 978 - Jaraguá, Maceió - AL - CEP 57.022-050  
Telefone: (82) 3315-1105 / 3315-1182 / 3315-1152 - CNPJ 12.200.259/0001-65

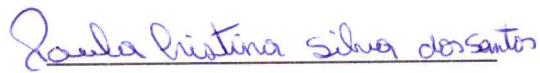
Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes do Termo de Fomento o Foro da Comarca de Maceió – AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o Termo de Fomento foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos PARTÍCIPES.

Maceió/AL, em 01 de novembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA**  
Secretário de Estado da Saúde

  
\_\_\_\_\_  
**JANICLEIDE DA SILVA OLIVEIRA**  
Fundacao Brasil de Apoio ao Idoso –  
FUNBRASIL

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
CPF 386 385.054-34

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
CPF

## EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 048/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E:02000.0000024669/2023

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL: O ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.259/0001-65, com sede na Avenida da Paz, nº 978, Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57.022-050, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 803.583.814-87, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Ato Governamental - Decreto nº 86.114, de 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 01 de janeiro de 2023.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): SOCIEDADE BENEFICENTE LAR ASSISTENCIAL NOSSA SENHORA MAE DOS POBRES - NOSSO LAR, inscrita no CNPJ: 08.628.570/0001-32 com sede na Rua Manoel Lourenço, nº 504, Bairro: Levada, Maceió/Alagoas, CEP: 57.017-142, neste Ato representado por seu Presidente, Sr. JOSÉ RICARDO PEREIRA DOS SANTOS, residente na Rua Manoel Alcida, nº 57, Chã da Jaquira, Maceió/Alagoas, CEP: 57.018-471, e com o seguinte endereço eletrônico: ricardopereira2007@gmail.com, telefone: 82 9915 5574, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Estatuto Social e empossado por meio da Ata da Assembleia Geral de 31 de maio de 2023, portador da carteira de Identidade sob nº 1416715 - SSP/AL e inscrito no CPF sob o nº 001.011.774-10.

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem como objeto a manutenção dos serviços de saúde, para promover o bem-estar e a inclusão social com ações voltadas à prevenção e tratamento de saúde, visando contribuir com a melhoria da qualidade de vida e redução de custos para o Sistema Único de Saúde, conforme Plano de Trabalho anexo.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos financeiros destinados à execução do objeto do Termo de Fomento, no valor total de R\$ 2.286.361,20 (Dois milhões, duzentos e oitenta e seis mil trezentos e sessenta e um reais e vinte centavos), conforme Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho, provenientes do Orçamento:

Unidade Orçamentária: 27524 - Fundo Estadual de Saúde  
Unidade Gestora: 510524 - Fundo Estadual de Saúde  
Programa de Trabalho: 10.301.0205.4319 - Qualificação da Atenção Primária como Ordenadora das Redes de Atenção à Saúde - RAS  
Plano Orçamentário: 000747 - Emendas Parlamentares Impositivas  
Parlamentar: Silvio Camelo  
CNPJ: 08.628.570/0001-32

Razão Social: Sociedade Beneficente Lar Assist. N Sra. Mãe dos Pobres  
Emenda: I0208 - SC - 003

Elemento de Despesa: 335041 - Contribuições - Custeio  
Grupo: 03

Fonte: 0500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Licitação: 08

Valor: R\$ 2.286.361,20 (Dois milhões, duzentos e oitenta e seis mil trezentos e sessenta e um reais e vinte centavos).

LIBERAÇÃO DO RECURSO: A liberação dos recursos financeiros se dará em parcela única, em estrita conformidade com o cronograma de desembolso inserido no Plano de Trabalho, o qual guardará consonância com as metas da parceria.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Fomento é de 12 (doze) meses a contar da data de publicação do seu extrato no DOE/AL.

DATA DA ASSINATURA: 01 de novembro de 2023

BASE LEGAL: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 69.902, de 27 de maio de 2020, e a Portaria Conjunta SEPLAG/SEFAZ nº 14/2023.

SIGNATÁRIOS: Os mesmos já citados.

GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 784619

## EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 049/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E:02000.0000024670/2023

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL: O ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.259/0001-65, com sede na Avenida da Paz, nº 978, Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57.022-050, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 803.583.814-87, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Ato Governamental - Decreto nº 86.114, de 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 01 de janeiro de 2023.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): SOCIEDADE BENEFICENTE LAR ASSISTENCIAL NOSSA SENHORA MAE DOS POBRES - NOSSO LAR, inscrita no CNPJ: 08.628.570/0001-32 com sede na Rua Manoel Lourenço, nº

504, Bairro: Levada, Maceió/Alagoas, CEP: 57.017-142, neste Ato representado por seu Presidente, Sr. JOSÉ RICARDO PEREIRA DOS SANTOS, residente na Rua Manoel Alcida, nº 57, Chã da Jaquira, Maceió/Alagoas, CEP: 57.018-471, e com o seguinte endereço eletrônico: ricardopereira2007@gmail.com, telefone: 82 9915 5574, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Estatuto Social e empossado por meio da Ata da Assembleia Geral de 31 de maio de 2023, portador da Carteira de Identidade sob nº 1416715 - SSP/AL e inscrito no CPF sob o nº 001.011.774-10.

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem como Objeto a aquisição de equipamentos e material permanente, para promover o bem estar e a inclusão social com ações voltadas à prevenção e tratamento de saúde, visando contribuir com a melhoria da qualidade de vida e redução de custos para o Sistema Único de Saúde, conforme Plano de Trabalho anexo.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos financeiros destinados à execução do objeto do Termo de Fomento, no valor total de R\$ 236.361,19 (Duzentos e trinta e seis mil, trezentos e sessenta e um reais de dezenove centavos), conforme Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho, provenientes do Orçamento:

Unidade Orçamentária: 27524 - Fundo Estadual de Saúde  
Unidade Gestora: 510524 - Fundo Estadual de Saúde  
Programa de Trabalho: 10.301.0205.4319 - Qualificação da Atenção Primária como Ordenadora das Redes de Atenção à Saúde - RAS  
Plano Orçamentário: 000747 - Emendas Parlamentares Impositivas Parlamentar: Silvio Camelo.

CNPJ: 08.628.570/0001-32

Razão Social: Sociedade Beneficente Lar Assist N Sra. Mãe dos Pobres

Emenda: I0208 - SC - 003

Elemento de Despesa: 445041 - Contribuições - Capital

Grupo: 03

Fonte: 0500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Licitação: 08

Valor: R\$ 236.361,19 (Duzentos e trinta e seis mil trezentos e sessenta e um reais e dezenove centavos)

LIBERAÇÃO DO RECURSO: A liberação dos recursos financeiros se dará em parcela única, em estrita conformidade com o cronograma de desembolso inserido no Plano de Trabalho, o qual guardará consonância com as metas da parceria.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Fomento é de 12 (doze) meses a contar da data de publicação do seu extrato no DOE/AL.

DATA DA ASSINATURA: 01 de novembro de 2023

BASE LEGAL: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 69.902, de 27 de maio de 2020, e a Portaria Conjunta SEPLAG/SEFAZ nº 14/2023.

SIGNATÁRIOS: Os mesmos já citados.

GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 784620

## EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 050/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E:02000.0000030367/2023

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL: O ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.259/0001-65, com sede na Avenida da Paz, nº 978, Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57.022-050, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 803.583.814-87, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Ato Governamental - Decreto nº 86.114, de 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 01 de janeiro de 2023.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): FUNDAÇÃO BRASIL DE APOIO AO IDOSO - FUNBRASIL, inscrita no CNPJ: 09.412.836/0001-78 com sede na Rua Coronel Lima Rocha, 597, Bairro: Farol, Maceió/Alagoas, CEP: 57.050-200, neste Ato representado por sua Presidente, Sra. JANICLEIDE DA SILVA OLIVEIRA, residente no Conj. Chico Mendes, Qd. 14, Tabuleiro dos Martins, Maceió/Alagoas, e com o seguinte endereço eletrônico: funbrasilfinanceiro@gmail.com, telefone: 82 98860 2618, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Estatuto Social e empossado por meio da Ata da Assembleia Geral de 29 de novembro de 2023, portador da carteira de Identidade sob nº 99001136550 SEDS/AL e inscrito no CPF sob o nº 041.120.034-80

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem como Objeto a aquisição de um veículo e construção de duas unidades para atendimentos médicos, com a finalidade de aprimorar e ampliar o seu atendimento em saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme Plano de Trabalho anexo.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos financeiros destinados à execução do objeto do Termo de Fomento, no valor total de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), conforme Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho, provenientes do Orçamento: Unidade Orçamentária: 27524 - Fundo



## FUNBRASIL – FUNDAÇÃO BRASIL DE APOIO AO IDOSO

### PLANO DE TRABALHO

#### 1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade proponente FUNDAÇÃO BRASIL DE APOIO AO IDOSO – FUNBRASIL				CNPJ 09.412.836/0001-78	
Endereço Rua Coronel Lima Rocha, 597, Farol.			Email funbrasilfinanceiro@gmail.com		
Cidade Maceió	UF AL	C EP 57050-200	DDD/TELEFONE (82) 3338-2261	Emenda Parlamentar Estadual - Custeio	
Banco Caixa Econômica Federal	Agência 3728 Operação 003	Conta corrente 00001090-2	Praça Pagamento Maceió		
Nome do responsável: JANICLEIDE DA SILVA OLIVEIRA				C P F 041.120.034-80	
C.I./Órgão Expedidor 99001136550 SEDS/AL	Cargo DIRETORA PRESIDENTE	Profissão	Matrícula -		
Endereço: Conjunto Chico Mendes, Qd. C, n. 14, Tabuleiro dos Martins, Maceió - AL.					
Cidade: Maceió	UF AL	CEP	Telefone: 82 98860-2618		

#### 2 – PROGRAMA

Título:	Valor
Expansão e desenvolvimento das atividades em saúde ofertadas pela Fundação Brasil de Apoio ao Idoso – Funbrasil através de investimento para construção de unidades de atendimento médico e aquisição de veículo.	R\$ 2.400.000,00

#### 3- DESCRIÇÃO DA REALIDADE E OBJETO DA PARCERIA

O Brasil apresenta uma das maiores taxas de crescimento da população idosa entre os países mais populosos do mundo, tal alteração do perfil demográfico implica diretamente no aumento de problemas visuais na medida em que a população se torna mais velha. Assim, as três maiores causas de cegueira no Brasil e no mundo são doenças



## FUNBRASIL – FUNDAÇÃO BRASIL DE APOIO AO IDOSO

que acometem, principalmente, idosos: catarata, glaucoma e degeneração macular relacionada a idade (DMRI).

Por outro lado, as crianças em idade escolar tendem a ter baixo desempenho educacional quando padecem de problemas visuais, sendo imprescindível a detecção, correção visual e reabilitação, quando necessário.

Os problemas de saúde ocular acometem a grande maioria da população mundial, seja de forma impactante com patologias tratadas mediante procedimentos cirúrgicos e medicamentosos, seja com a necessidade do uso de óculos com lentes corretivas. Podemos relacionar o déficit visual com a baixa produtividade de alunos em idade escolar, na idade adulta as dificuldades para o desempenho de tarefas simples, bem como na falta de qualidade de vida dos idosos acometidos com catarata, glaucoma e degeneração macular relacionada a idade (DMRI), que chegam a cegueira por doenças tratáveis e reversíveis, em alguns casos. Assim, nota-se a importância do diagnóstico, tratamento e acompanhamento em oftalmologia constante e eficaz.

A Organização Mundial de Saúde indica que entre os anos de 1990 e 2015 houve um aumento de 17,6% de pessoas com cegueira no mundo, chegando a uma estimativa de 36 milhões de pessoas cegas e 216,6 milhões com visão subnormal. Justifica-se esse aumento pelos fatores preponderantes do crescimento populacional, envelhecimento da população e redução da prevalência específica da idade.

O Conselho Brasileiro de Oftalmologia no documento intitulado “As condições da Saúde Ocular no Brasil” traz o estudo dos principais fatores de risco para deficiência visual, quais sejam: 1) A idade: 82% das pessoas com deficiência visual são maiores de 50 anos, 2) O sexo: a prevalência de acometimento se dá de forma majoritária entre as mulheres e 3) As condições socioeconômicas: 90% das pessoas com deficiência visual estão em países e áreas subdesenvolvidas ou em desenvolvimento.

A relação entre as condições socioeconômicas e a perpetuação de problemas de saúde, incluindo, a saúde ocular, é evidente. A pobreza limita o acesso aos cuidados básicos de saúde, gerando danos ainda maiores, inclusive, com reflexos econômicos como a perda de produtividade, os custos de reabilitação e educação diferenciada para pessoas com deficiência visual, os tratamentos necessários, gerando assim custos diretos e indiretos para o indivíduo, a família, o estado e a sociedade.

Desse modo, somente a prestação de serviços eficazes e o acesso à saúde em



## FUNBRASIL – FUNDAÇÃO BRASIL DE APOIO AO IDOSO

geral, e em especial a ocular, de modo preventivo e como tratamento, poderão controlar o crescimento da deficiência visual, para tanto, se faz necessário uma maior integração e condições de trabalho com os serviços públicos de saúde, via SUS.

Para tanto, a Funbrasil, enquanto entidade do terceiro setor, busca trabalhar tais questões de saúde de modo complementar ao Estado, auxiliando assim nas políticas públicas de saúde, gerando um atendimento especializado e eficaz tanto na prevenção quanto no tratamento de doenças oculares.

Segundo a estimativa populacional realizada pelo IBGE (2019), a população idosa em Alagoas é de: Entre 60-64 anos - 116.084 (cento e dezesseis mil e oitenta e quatro) habitantes, entre 65-69 anos – 92.288 (noventa e dois mil duzentos e oitenta e oito) habitantes, e acima de 70 anos – 162.374 (cento e sessenta e dois mil e trezentos e setenta e quatro) habitantes. Logo, percebe-se que Alagoas segue a tendência mundial do envelhecimento da sua população, o que somado as condições socioeconômicas da maioria da população, que no Nordeste alcança as maiores taxas de pobreza, temos dois fatores predominantes para o acometimento e agravamento de doenças oculares.

O Conselho Brasileiro de Oftalmologia indica que em 2019, existiam em Alagoas apenas 246 médicos com especialização em oftalmologia, sendo a relação de 1 médico oftalmologista para cada 13.507 habitantes, incluindo, a rede SUS e particular.

Assim, busca-se através do incentivo de emenda parlamentar alterar esta realidade, evitando assim a deficiência visual e as revertendo, quando possível, além da manutenção dos tratamentos necessários, ofertando atendimento médico especializado, atendimento multidisciplinar, cirurgias visuais, reabilitação e habilitação física e visual, com a pretensão de tornar-se centro especializado em reabilitação – CER II, podendo ofertar a população de Alagoas um atendimento eficaz, humanizado e digno.

Desse modo, as atividades propostas e metas estabelecidas neste Plano de Ação visam aprimorar e expandir os serviços médicos e de reabilitação desenvolvidos por esta Fundação, de modo a propiciar maior quantidade e qualidade de atendimento em menos tempo ao usuário.

Assim, os recursos oriundos de emenda parlamentar serão alocados para investimento em novas unidades de atendimento e aquisição de veículo, expandindo assim a sua abrangência.

Logo, justifica-se a destinação do recurso pelo interesse em promover





## FUNBRASIL – FUNDAÇÃO BRASIL DE APOIO AO IDOSO

coordenadamente os serviços especializados de média e alta complexidade em saúde, oferecendo à população acesso qualificado e em tempo oportuno; realizar a atenção de modo integral aos usuários do serviço de média e alta complexidade, em todos os pontos de atenção; e ações e serviços de promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e manutenção da saúde.

Assim, a Funbrasil poderá com o auxílio do recurso em tela, aprimorar e expandir seu atendimento nestas áreas, trazendo maior conforto, rapidez e efetividade no atendimento ao paciente de Alagoas.

### 4 – OBJETIVO

Busca-se a expansão e desenvolvimento de atividades em saúde ofertadas pela Fundação Brasil de Apoio ao Idoso – Funbrasil, pela aquisição de veículo para transporte de pacientes e colaboradores e construção de dois imóveis, até o limite financeiro aqui estabelecido, um situado no Bairro do Benedito Bentes e outro no município de Porto de Pedras. Quando construídos, serão ofertados nas unidades: atendimentos médicos, exames, reabilitação física e visual, fisioterapia, cirurgias da visão, dentre outros serviços multidisciplinares.

### 5 – ESTRATÉGIA

Para alcançar o objeto deste plano de trabalho serão selecionados fornecedores e prestadores de serviço dentro do valor de mercado para compras de produtos e execução dos serviços, sendo tudo registrado de modo documental, contábil, fiscal e juridicamente adequado.

### 6 – PÚBLICO ALVO

Oftalmologia – População em geral, de Maceió e região macro I, em especial a pessoa idosa.

Reabilitação/ Habilitação Visual e Motora – Pessoas com deficiência física visual e/ou motora, pessoas com baixa visão.



## FUNBRASIL – FUNDAÇÃO BRASIL DE APOIO AO IDOSO

Clinico Geral - – População em geral, de Maceió e região macro I, em especial a pessoa idosa

Ortopedista - População em geral, de Maceió e região macro I, em especial a pessoa idosa

Fisioterapia - População em geral, de Maceió e região macro I, em especial a pessoa idosa

Dermatologia - População em geral, de Maceió e região macro I, em especial a pessoa idosa

### 7 – FAIXA ETÁRIA

Oftalmologia – Todas as idades

Reabilitação/Habilitação Visual e Motora – Todas as idades

Clinico Geral - Todas as idades

Ortopedista - Todas as idades

Fisioterapia - Todas as idades

Dermatologia - Todas as idades

### 8 – METAS

Aquisição de veículo;

Contratação de empresa de engenharia para construção da continuidade de obra, dentro do limite financeiro estabelecido no plano de trabalho;

Elaboração de projetos necessários ao imóvel;

Com a construção e funcionamento das novas unidades, Diminuir fila de espera para atendimentos médicos especializados;

Ampliar oferta de consultas e exames;

Diminuir tempo de espera.

### 9 – MONITORAMENTO

O monitoramento do programa será realizado com base nas exigências apresentadas



## FUNBRASIL – FUNDAÇÃO BRASIL DE APOIO AO IDOSO

pelo Decreto 69.902, de 27 de maio de 2020. Com a apresentação de relatório finalístico com a demonstração de alcance das metas, descrições das ações desenvolvidas, listas de presença, relatórios fotográfico, além dos documentos fiscais e contábeis exigidos na forma legal.

### 10 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA FASE	PREVISÃO TEMPORAL	INDICADOR FÍSICO	
			UNIDADE	QUANT.
Aquisição de veículo	01	03 meses		01
Contratação de Empresa de engenharia para construção de fase das duas obras.	02	03 meses		02
Construção de estrutura física planejada	03	06 meses	metros	
Entrega da etapa de obra das duas unidades	04	10 meses	metros	

### 11 – DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS.

Cuida-se de emenda de investimento/capital que tem como objeto específico a construção de uma nova etapa de duas unidades de atendimentos médicos situadas em Maceió e em Porto de Pedras, além da aquisição de veículo. Considerando que para discriminação minuciosa dos serviços de construção a serem executados se demanda a necessidade de projetos arquitetônicos e complementares, os quais ainda não se encontram finalizados, não é possível detalhar todos os serviços que serão realizados imediatamente, porém, comprometendo-se a aplicar integralmente os recursos aqui estabelecidos na construção da etapa de obra até o limite financeiro apresentado, juntando aos autos posteriormente a planilha de preços específica da obra em questão.



## FUNBRASIL – FUNDAÇÃO BRASIL DE APOIO AO IDOSO

Através do desenvolvimento das atividades e metas pactuadas, busca-se manter e expandir os atendimentos em saúde realizados pela Funbrasil, para que atenda a demanda existente e a futura, visando ofertar um atendimento mais humanizado, confortável e satisfatório ao paciente SUS. Gerando assim, o aumento do número de atendimentos médicos ambulatoriais, uma vez que será possível ofertar ao público serviços de qualidade, auxiliando ao escoamento da demanda junto aos órgãos públicos, a ampliação do atendimento nestas searas proporcionará maior acesso da população a saúde.

### 12 – PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS ABRANGIDOS PELA PARCERIA.

PREVISÃO EMENDA	VALOR TOTAL R\$
RECEITA	R\$ 2.400.000,00
DESPESA	R\$ 2.400.000,00

O Valor pleiteado na Emenda Estadual DD004, no importe de R\$ 2.400.000,00, tem como objetivo final a expansão e desenvolvimento de atividades em saúde ofertadas pela Funbrasil, através da execução de obra de duas unidades de atendimento, em Maceió e Porto de Pedras, além da aquisição de carro.

**OBSERVAÇÃO 01: AS AÇÕES NÃO DEMANDARÃO PAGAMENTO EM ESPÉCIE, TODAS SERÃO REALIZADAS VIA TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA OU CHEQUE NOMINAL.**

PROPOSTA DE DESPESA			
DISCRIMINAÇÃO DA PROPOSTA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS			
Especificação dos Elementos da Despesa	Valores de Referência		
<i>ESPECIFICAÇÃO DE DESPESAS</i>	Adm. Pública (R\$)	Contrapartida, se houver (R\$)	Total (R\$)
Aquisição de veículo automotor, 17 lugares, modelo Ducato Executiva Minibus:	R\$ 286.000,00	-	-R\$ 286.000,00



## FUNBRASIL – FUNDAÇÃO BRASIL DE APOIO AO IDOSO

Construção de nova etapa de unidade de atendimento ambulatorial situada na Av. Ministro Humberto Gomes de Barros, Bairro Benedito Bentes, Maceió – AL:	R\$ 1.514.000,0		R\$ 1.514.000,00
Construção de nova etapa de unidade de atendimento ambulatorial situada no Povoado Tatuamunha, em Porto de Pedras/AL:	R\$ 600.000,00		R\$ 600.000,00
Total	R\$2.400.000,0 0		R\$2.400.000, 00

### 13 – DEFINIÇÃO DE PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS.

A pesquisa de preço será realizada mediante cotação prévia e de forma transparente, nos moldes assegurados pela legislação vigente, devendo ser apresentado relatório contábil- financeiro e finalístico da execução da emenda, na forma legal.

Os serviços prestados poderão ser avaliados mediante registro dos pacientes no sistema eletrônico Smart, no BioSUS, e nos sistemas SUS do SIA e AIH. Além disso, serão realizadas pesquisas de satisfação do usuário para controle e adequação.

### 14 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

RUBRICA	1ª PARCELA/ ÚNICA	TOTAL
EMENDA PARLAMENTAR DDF	R\$ 2.400.000,00	R\$ 2.400.000,00

	SET/ 2023	OUT/ 2023	NOV/ 2023	DEZ/2023	JAN/ 2024	FEV/ 2024
VALOR DE DESEMBOLSO	R\$ 286.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 302.333,33	R\$ 352.333,333	R\$ 252.333,333	R\$ 252.333,333
	MAR/ 2024	ABR/ 2024	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024
VALOR DE	R\$ 252.333,	R\$ 252.33	R\$ 100.000,0	R\$100.000,0 0	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00



**FUNBRASIL – FUNDAÇÃO BRASIL DE APOIO AO IDOSO**

**15 – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, EM ASSIM DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS E FASES PROGRAMADAS.**

Setembro/2023 a Agosto/2024.

**MACEIÓ, 13 De SETEMBRO de 2023.**

  
**JANICLEIDE DA SILVA OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**